

LEI COMPLEMENTAR N.º 064, DE 17 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 63 de 8 de março de 2017.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar nº. 63 de 8 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterada a denominação das partes ideais de chácaras, conforme relacionado abaixo, para fins de regularização junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, visando a divisão deste imóvel, em lotes, qual seja:

DENOMINAÇÃO ATUAL	MATRÍCULA	ÁREA	NOVA DENOMINAÇÃO Lote/Quadra n.º Quadro Urbano de Pato Bragado
<i>Chácara n.º 89/B/A</i>	<i>26.750</i>	<i>3.550,00m²</i>	<i>Lote n.º. 02 – Quadra n.º. 43: área de 426,00m²; Lote n.º. 03 – Quadra n.º. 43: área de 426,00m²; Lote n.º. 04 – Quadra n.º. 43: área de 455,00m²; Lote n.º. 05 – Quadra n.º. 43: área de 312,00m²; Lote n.º. 06 – Quadra n.º. 43: área de 312,00m²; Lote n.º. 07 – Quadra n.º. 43: área de 312,00m²; Lote n.º. 08 – Quadra n.º. 43: área de 455,00m²; Lote n.º. 09 – Quadra n.º. 43: área de 426,00m²; Lote n.º. 10 – Quadra n.º. 43: área de 426,00m²;</i>

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Em trânsito, de Curitiba – PR, para o Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2017.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO